



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de abertura de propostas  
da Tomada de Preço  
01/2020/FMSB.

**Objeto:** contratação de Empresa de engenharia para executar a reforma do Pronto Atendimento de Saúde de Brejetuba/ES, inclusa adequação da sala do Raio-x

Às 08:30 horas do dia 17 de agosto de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, fora dado início a reunião de abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas referente ao certame em questão.

**Construtora Casa Forte Eireli**, CNPJ: 13.157.108/0001-34 (sem representante na sessão), apresentou proposta no valor global de **R\$ 197.321,99** (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)

**Lourenço Construções Eireli**, CNPJ: 37.526.707/0001-46 (sem representante na sessão), apresentou proposta no valor global de **R\$ 197.614,01** (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo)

Fica, portanto, considerada como vencedora da licitação a Empresa **Construtora Casa Forte Eireli**, CNPJ: **13.157.108/0001-34** por apresentar menor preço global.

Em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei Federal 8.666/93, considerando ausência de representantes na sessão, será publicado, portanto, no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, o resultado desta fase quanto à proposta das empresas, abrindo-se assim a partir da data desta publicação, o prazo legal para os licitantes apresentarem seus recursos e também para contrarrazões, caso haja interesse.

*Kacelayne Pereira Avelino*



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”**

A ata de julgamento da sessão da fase nº 02 será disponibilizada a todos os licitantes e quaisquer outros interessados no Portal da Transparência deste Município (<http://www.brejetuba.es.gov.br/>) ou mediante simples

*Karolayne Pereira Delamato*




# Prefeitura Municipal de Brejetuba

requerimento por e-mail a este Órgão Público (licitabrejetuba@hotmail.com) ou presencialmente na sala da CPL.

Vale ressaltar também, que toda documentação pré-analisada referentes às propostas apresentadas será disponibilizada novamente aos interessados, após publicação, para leitura caso necessitem afim de formulação de recursos e contrarrazões.

Sendo assim, foi encerrada a presente sessão da referida Tomada de preço 01/2020/FMSB, onde a ata fora confeccionada e após assinada por todos os presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Fadlallah Tristão de Souza**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Karolayne Pereira Orlando**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Marínes Ribeiro Toze**  
Membro

**Brejetuba - ES - Brasil**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES

## Quadro de Classificação


**Objeto:** contratação de Empresa de Engenharia para executar a reforma do Pronto Atendimento de Saúde de Brejetuba/ES, inclusa adequação da sala do Raio-x

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1º lugar	Construtora Casa Forte Eireli	R\$ 197.321,99 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)
2º lugar	Lourenço Construções Eireli	R\$ 197.614,01 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo)

Após análise das planilhas/propostas apresentadas pelas empresas licitantes, nada tenho a questionar, uma vez que atende os critérios solicitados no edital, não sendo, portanto, encontrados erros. Vale informar que as empresas declararam ainda, conhecer e cumprir todos os critérios e padrões construtivos definidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES através dos preços nas propostas ofertadas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, eximindo a Prefeitura de Brejetuba/ES de toda responsabilidade trabalhista, civil, penal, ambiental e administrativa, bem como qualquer outra vertente do direito, no presente e no futuro, decorrentes da execução da referida obra, onde, serão observados rigorosamente pelas licitantes as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior do presente objeto da licitação.

Fica **DECLARADA VENCEDORA** da licitação a empresa **Construtora Casa Forte Eireli**

Brejetuba, ES, 17 de agosto de 2020.

  
Luiz José de Freitas  
ENG. CREA 177128-D  
Viço - ES 20151313  
Portaria nº 882/2015

Tomada de preço 01/2020/FMSB